

## PROJETO DE LEI Nº 009/2024

### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operador de Máquinas Pesadas, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento inicial constante do Artigo 2º, da presente Lei.

**Art. 2º** - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Númer o vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01	Operador de Máquinas Pesadas	40 horas	R\$. 1.536,47

**Paragrafo-Único** – O valor do vencimento mensal constante do *caput* deste Artigo será revisado e/ou aumentado toda vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Art. 3º** – O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata a presente Lei, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado, e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao Serviço Público Municipal, decorre, também, da aposentadoria de um servidor efetivo ocupante de uma das vagas do cargo de Operador de Máquinas Pesadas.

**Art. 4º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento

contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

**Art. 5º** - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, havendo necessidade e interesse público, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - O processo seletivo simplificado para a contratação temporária a que se refere esta Lei, será de provas objetivas e/ou de provas práticas, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JACUIZINHO/RS, 29 de janeiro de 2024.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**João Miguel Schaefer Fiuza**  
Secretário Municipal da Administração